



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSEH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

PROCESSO	Nº 23530.001160/2017-30
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR , para atender às necessidades do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSEH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 22/08/2018 Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 03/09/2018 Hora: 08:00 h – Horário de Brasília Local: www.comprasgovernamentais.gov.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
TELEFONE FAX	(79) 2105-1711 (79) 2105-1717
ENDEREÇO	Rua Cláudio Batista, nº 505 – Palestina Aracaju-Sergipe, CEP: 49060-025
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA
UASG DA PROMOTORA CNPJ	155017 15.126.437/0010-34
E-MAIL	licitacao.huufs@gmail.com

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018	3
1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISTORIA	3
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	7
8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO	8
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
10. DA HABILITAÇÃO	11
11. DOS RECURSOS	12
12. DA HOMOLOGAÇÃO	13
13. DA CONTRATAÇÃO	13
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	13
16. DO PREÇO E DO REAJUSTE	14
17. DO PAGAMENTO	14
18. DA FISCALIZAÇÃO	15
19. DOS RECURSOS FINANCEIROS	15
20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO	15
21. DAS GARANTIAS	18
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	46
ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO	47
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	48
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	73
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA	74
ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO	75
ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL	76
ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTO PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR ..	77
ANEXO X – MAPA DE RISCO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR	82



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018
Processo nº 23530.001160/2017-30

CONSIDERAÇÕES

O Pregoeiro do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, designado pela **Portaria nº 180 de 31 julho de 2018**, torna público que, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores; **pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, seguindo a Instrução Normativa 05/2017, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de 33.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISTORIA

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) estiverem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) cumprirem com as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29, II da Lei nº 8.666/93;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. O Pregão será conduzido pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para a participação no pregão, os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. DA VISTORIA

2.7.1 As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO efetuar a visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

2.7.2 Deverá realizar a vistoria: o representante legal da Empresa ou Responsável Técnico.

2.7.3 A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, devendo ser agendada junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame. O agendamento deverá ser feito através do telefone (79) 2105-1897, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 16:00h.

2.7.4 O representante legal da Empresa deverá comparecer para a vistoria na Coordenação de Engenharia Hospitalar e Manutenção do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH munido da Declaração de Vistoria, **conforme modelo no Anexo VI** do edital.

2.7.5. A Vistoria Técnica de que trata o item acima visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **dois (02) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão eletrônico, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Decreto nº 5.450, art. 18, § 1º).

3.1.1. A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, e-mail ou fax, e **disponibilizar o conteúdo em arquivo no formato “doc”**, ao Pregoeiro do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH. A decisão sobre a respectiva petição impugnatória será disponibilizada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a **alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas**, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art. 41 da Lei nº 8.666/93).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, disponibilizando o conteúdo em arquivo no formato “doc” para o endereço licitacao.huufs@gmail.com** (Decreto nº 5.450, art. 19).

3.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (§ 4º, art. 41 da Lei nº 8.666/93).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, **no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão**.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), **o qual também será requisito obrigatório para fins de habilitação**.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU/SE/EBSERH responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. No SICAF conterà os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes **À PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL.**

5.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

5.3. A autenticação, **quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH**, poderá ser efetuada no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, **no horário de 08h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min (horário local) até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.**

5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente executará os serviços, objeto da presente licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço conterà o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, no prazo **fixado**, a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO** formalizada com o preço total atualizado em conformidade com o lance ofertado, **JUNTAMENTE** com as demais **EXIGÊNCIAS DO SUBITEM 9.1.5.** deste edital. A PROPOSTA deverá atender ao seguinte:

I – ser apresentada preferencialmente na forma do **Anexo II**;

II – ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação do licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

III – apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), **em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais**, computando todos os custos necessários à execução do serviço, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive eventual substituição de produtos defeituosos;

IV – **informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;**

V – **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL**

PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;

VI – subscrever o compromisso de iniciar a execução do serviço **imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

6.2.1. O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de **02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou e-mail, conforme IN (SLTI/MP) nº 01 de 26/03/2014. **CASO O LICITANTE NÃO ATENDA O PRAZO, ENVIANDO SUA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO.**

6.2.2. Além do anexo do Comprasnet, o licitante poderá enviar a proposta pelo e-mail licitacao.huufs@gmail.com igualmente cumprindo o prazo estabelecido no “chat” durante a sessão pelo pregoeiro, sob pena de ser desclassificado.

6.2.3. Após a ACEITAÇÃO do(s) item(ns) o licitante deverá encaminhar **ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA da proposta e demais documentos no prazo de até 03 (três) dias úteis.**

6.3. Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Toda proposta entregue será considerada com **prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias**, contados da sua emissão.

6.6. Não será permitida a cotação de quantidade inferior do item àquela estabelecida no Anexo I deste Edital.

6.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A partir do horário previsto no PREÂMBULO deste Edital e, em conformidade com o subitem **8.1.2.** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global por item cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.1.4. O licitante deverá preencher o campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**” de maneira que seja possível identificar as características do objeto ofertado.

7.1.5. O pregoeiro analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s), e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

7.1.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.2. Para o encaminhamento da proposta de preços, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preço ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

d) que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

e) das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. ETAPA DE LANCES

8.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa do licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.1.6. Somente serão aceitos os lances cujos descontos forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

8.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.1.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, **após o que transcorrerá período de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente** determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.11. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.2. ETAPA DE JULGAMENTO

8.2.1. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no **prazo de 05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desse pregão, segundo o que estabelece o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

8.2.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme determina o § 3º do Decreto nº 8.538/2015.

8.2.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.2.1.4.** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2.2.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor lance e valor estimado para a contratação.
- 8.2.3.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **Menor Valor Global para o item**.
- 8.2.4.** O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, através do seu pregoeiro, poderá solicitar do licitante esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.
- 8.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido desconto melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.2.6.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.2.7.** Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.2.8.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outro licitante serão desconsideradas.
- 8.2.9.** Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 8.2.10.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.2.10.1.** Obtida a proposta de menor valor, o licitante deverá encaminhar a **PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE**, nos termos do **item 6.2. deste edital**, e demais documentos de habilitação constantes no **subitem 9.1.5**, no **prazo máximo** definido pelo pregoeiro na própria sessão **PREFERENCIALMENTE** através de anexo do Comprasnet, e-mail: licitacao.huufs@gmail.com ou para o FAX: **(79) 2105-1717**, com posterior encaminhamento dos **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS**, no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados **A PARTIR DA ACEITAÇÃO**, sob pena de ser considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 20 deste edital**.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS).

9.1.1. É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira** na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001 e alterações posteriores, e da IN Nº 02, de 11 de outubro de 2010, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e

regularizada na própria sessão do Pregão.

9.1.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

9.1.3. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na **IN nº 2/2010/SLTI/MPGO** ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

9.1.4. No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, o interessado deverá comprovar, na própria sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo o licitante considerado habilitado neste quesito. A contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

9.1.5. A habilitação do licitante vencedor será verificada “*online*” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;
- b) **Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;**
- c) **Declaração de Vistoria, conforme modelo no Anexo IV (facultativo);**
- d) **Cadastro para Assinatura de Contrato, conforme modelo no Anexo IV.**

9.1.6. Serão **DISPONIBILIZADAS**, mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico (**COMPRASNET**) e **CONSULTADA PELO CONTRATANTE**:

- a) **Declaração de que está ciente e concorda com todos os termos do Edital;**
- b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- c) **Declaração de que não há em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos);
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens **8 e 9** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

10.2. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta “*online*”.

10.3. A regularidade trabalhista será confirmada mediante consulta “online” ao site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 12.440/2011;

10.4. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010), a qual será juntada ao processo de licitação.

10.5. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pelo licitante já cadastrado documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, o licitante será inabilitado.

10.6. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo pregoeiro, e a ele será adjudicado o objeto do certame.

10.8. A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e na legislação pertinente.

10.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

10.10. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

10.11. Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.

11.2. O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedor provisório pelo pregoeiro o licitante da menor proposta devidamente habilitada.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.7. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, por intermédio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, deste Edital e demais legislações pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinatura do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Incumbe ao **CONTRATANTE** as obrigações descritas no item XII do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14.2. As obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item XI do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

15.3. No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento, salvo se houver saldos em restos a pagar.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, **até o 30º (Trigésimo) dia** após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

17.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

17.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe;

17.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

17.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

17.7. Conforme disposto art. 50 da IN nº 05/2017/MPDG, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Da Fiscalização

18.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.1.2. O atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o serviço foi prestado, **será realizado pelo fiscal do Contrato designado pela Direção Geral.**

18.2. A metodologia de avaliação observará os seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos.

18.3. A aceitação objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no Edital quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000128.**

20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

20.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

20.1.2. Multas – Deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20.2. As penalidades aplicadas serão baseadas na pontuação obtida no **Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço no (Anexo VII)**. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
≥ 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade com geração de atestado de capacidade técnica	Sem penalidade
60% ≤ IQ ≤ 80%	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Advertência
60% ≤ IQ ≤ 80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço
IQ < 60%	Pagamento de 80% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço; rescisão do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

20.3. Além das multas estabelecidas, a contratante poderá recusar a prestação dos serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 02(dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

20.5. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- (a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardando a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Hospital Universitário de Sergipe por **90 (noventa) dias**.

(b) Falhar ou fraudar na execução dos serviços ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.**

(c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.**

20.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

20.8. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

20.9. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.11. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

20.12. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13. Nos casos do subitem **20.12**, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.14. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

20.14.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

20.14.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

20.14.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

20.15. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

20.16. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.17. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

20.18. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

20.19. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

21. DAS GARANTIAS

21.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

21.2. Caso a garantia prestada pela Adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

21.3. A garantia prestada pela Adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

21.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

21.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessados em participar deste Pregão.

22.6. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8. A Superintendência do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe.

22.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

22.12. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados, em horário comercial, no Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, no endereço constante no subitem **22.15**. Serão também disponibilizados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ebserh.gov.br/web/hu-ufs.

22.13. Caso a aquisição dos bens objeto do presente processo licitatório ultrapasse o exercício financeiro no qual o mesmo fora instaurado, para que a mesma seja efetivada, far-se-á necessária a inclusão desta contratação no plano plurianual do exercício em que a mesma for suscitada, ou lei que autorize tal ato, nos moldes do § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do HU/SE/EBSERH.

22.15. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao.huufs@gmail.com, da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49.060-025, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (079) 2105-1711/2105-1717.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preço
Anexo III	Cadastro para Assinatura de Contrato
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Declaração de Adequação Orçamentária
Anexo VI	Declaração de Vistoria
Anexo VII	Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço
Anexo VIII	Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal
Anexo IX	Planilha de Custo para Serviços de Processamento de Enxoval Hospitalar
Anexo X	Mapa de Risco do Serviço de Lavanderia Hospitalar

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

1.1. A contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, seguindo a Instrução Normativa 05/2017, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de 33.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

II – DA JUSTIFICATIVA E DOS BENEFÍCIOS

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais do Hospital Universitário da UFS, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas.

2.2. O Hospital Universitário não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, o *outsourcing* tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar.

2.3. Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços dessa natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços e, que se aplicados pelo próprio Hospital Universitário seriam impactantes nos custos diretos desta instituição.

2.4. Optou-se pela **contratação integrada**, conforme Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG, com a lavagem de roupas, distribuição e locação de enxovais, pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, de gerenciamento centralizado e pela possibilidade de reposição imediata de materiais eventualmente inadequados ao uso, pois se a reposição tivesse de ser feita pela Administração, demandaria tempo para a realização de procedimento licitatório que é incompatível com a celeridade da reposição que se espera, pondo em risco todo o funcionamento da unidade hospitalar.

2.5. Destaque ainda, que a opção na contratação para a prestação dos serviços nas instalações do Hospital Universitário é decorrente da sua funcionalidade como campo de ensino superior e da necessidade de manter o controle de infecções hospitalares.

2.6. Como estratégia de contratação foi escolhida a modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns ao mercado hospitalar, e que apesar das especificidades e cuidados, insere-se nas características dessa modalidade, não se exigindo rigor apurado nos critérios de aferição dos serviços, o que, neste caso, será apurada por meio da pesagem das roupas processadas.

2.7. De acordo com a média dos últimos 6 meses do peso aferido da roupa suja (25.000 Kg/mês) e considerando-se uma diminuição de 10% em cima desse valor, por se tratar de pesagem de roupa limpa neste Termo de Referência, além do acréscimo de 51 novos leitos na Unidade do Anexo, justifica-se a estimativa de 33.000 Kg/mês de processamento de roupa suja.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant	Preço Médio (R\$)	
				Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de 33.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios.	Serviço	12	R\$ 277.860,00	R\$ 3.334.320,00
TOTAL				R\$ 3.334.320,00	

3.1. Valor total estimado por extenso: **R\$ 3.334.320,00 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais).**

3.1.1. Os valores acima foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na Internet, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão Eletrônico.

3.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá a locação de enxovais, reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

3.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATANTE;

3.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, conforme fluxograma operacional constante no subitem 11.45.02 deste Termo de Referência.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

V – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão entregues e executados **imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

9.2 - Os serviços serão recebidos pelo Setor de Hotelaria Hospitalar e pelo (a) fiscal do contrato.

VI – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. Caso a garantia prestada pela Adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

6.3. A garantia prestada pela Adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

6.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

6.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

VII – DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter **prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados da sua emissão.

VIII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A Nota fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho e na Solicitação do Hospital.

IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000128**.

X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, **até o 30º (Trigésimo) dia** após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

10.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe;

10.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

10.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

atestada por servidor designado conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

10.7. Conforme disposto art. 50 da IN nº 05/2017/MPDG, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

XI – DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço licitado **imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;

11.3. Comunicar ao Setor de Hotelaria Hospitalar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

11.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

11.6. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

11.7. Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;

11.8. A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à CONTRATANTE, devidamente confeccionados, o quantitativo de roupas constante neste termo;

11.9. É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;

11.10. Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m² e 172g/m² respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.

11.11. A CONTRATADA, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatório dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da CONTRATANTE:

- ✓ Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
- ✓ Alvará, autenticado, da ANVISA;
- ✓ Credenciamento autenticado do fabricante, para comercialização dos produtos escolhidos;
- ✓ Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
- ✓ Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas hospitalares;
- ✓ Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens;
- ✓ Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável Químico ou Farmacêutico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

11.12. Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;

11.13. Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

11.14. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;

11.15. Todo pessoal da CONTRATADA, que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;

11.16. Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil.

11.16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;

11.16.2. Para fins de organização de escalas pela CONTRATADA, os serviços deverão ser ininterruptos durante as 24 horas;

11.16.3. Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e servidores do Hospital Universitário;

11.16.4. É obrigatório o banho e troca de roupa sempre que um funcionário da unidade de processamento de roupa sair da área suja;

11.16.5. Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;

11.16.6. Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigências.

11.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela CONTRATANTE, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento:

11.17.1. A CONTRATADA deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela CONTRATANTE;

11.17.2. Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;

11.17.3. As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;

11.17.4. A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva imediatamente após o aparecimento do defeito, utilizando peças, componentes ou acessórios novos e originais, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de peças não originais e ou recondicionadas.

11.18. Assegurar o transporte de roupas sempre que houver necessidade de se efetuar o processamento das roupas fora do Hospital Universitário;

11.19. A limpeza e higienização de pisos, paredes e equipamentos das áreas suja e limpa, da unidade de processamento de roupas deverão ser efetuadas por funcionários da CONTRATADA de acordo com as normas previamente autorizadas pela Comissão de Infecção Hospitalar e a Unidade de Gestão de Riscos;

11.20. Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto da presente licitação, e imprescindíveis para a execução dos serviços descritos neste termo, como por exemplo, acessórios para higiene pessoal dos funcionários de setor, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.21. A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes:

✓ Área de descarga de roupa suja;

- ✓ Sala de recebimento da roupa suja; e
- ✓ Sala de processamento da roupa limpa.

11.22. Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;

11.23. A CONTRATADA, terá um prazo de 60 dias para providenciar a instalação de dois medidores operacionais de água e energia nas dependências disponibilizada pela contratante, numa área total de 205,10 metros quadrados, objetivando o ressarcimento dos valores gastos com água e energia para o processamento das roupas. A leitura dos medidores deverá ser realizada mensalmente por um servidor da CONTRATADA e um da CONTRATANTE que anotarão o consumo em uma planilha para a devida conversão em moeda corrente (real) referente ao consumo do período. O pagamento será feito pela CONTRATADA após o conhecimento dos custos resultantes da conversão, cujos valores deverão ser depositados através da GRU – Guia de Recolhimento a União na conta corrente do Hospital Universitário de Sergipe. Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção dos medidores correrá por conta da CONTRATADA e terá a supervisão do Setor de Infraestrutura, que deverá aprovar o projeto de instalação, antes da sua execução pela CONTRATADA;

11.23.1. A CONTRATADA fica também obrigada ao fornecimento e abastecimento do GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) para o funcionamento das máquinas secadoras. Para fins de elaboração da proposta, o histórico de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) tem média de consumo mensal de 1606 kg.

11.24. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, a seguir descritos, a título de locação de enxoval de roupas para uso do Hospital Universitário, com a Logomarca impressa **HU/UFS/EBSERH**, etiquetado e especificando o tamanho da peça (inclusive os campos cirúrgicos), os materiais abaixo descritos, de 4 em 4 meses, contados a partir de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

MATERIAL / PEÇA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	UNID.	QUANT.
Cartucheira	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Capa p/ microscópio	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Campo Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Duplo fechado: 1,50 x 1,50 m = 360 1,40 x 1,40 m = 360 1,00 x 1,00 m = 600 0,80 x 0,80 m = 360 0,50 x 0,50 m = 480 0,30 x 0,30 m = 240 Duplo Fenestrado 0,50 x 0,50 m = 120 0,80 x 0,80 m = 240 1,50 x 1,50 m = 120	Uso Exclusivo em Procedimento cirúrgico	Pç	2.880

Capote Cirúrgico	<p>Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m², com mangas longas, punho e gola rabana, sobrecapa no tórax com três amarrações nas costas. Etiquetados com os tamanhos correspondentes.</p> <p>Tamanhos M = 200 G = 350 EG = 50</p>	Uso exclusivo em centro cirúrgico	Pç	600
Capote	<p>Confeccionar em brim azul natiê, 100% algodão, mangas longas, com duas amarrações nas costas</p>	UIMG (endoscopia, colonoscopia, coleta de roupa suja)	Pç	240
Oleado	<p>Oleado confeccionado em napa resistente, com acabamento nas bordas, medindo 1,4 m x 0,70 m</p>	Proteção de mesas centro cirúrgico	Pç	120
Envelope Oleado	<p>Envelope duplo confeccionado em brim verde bandeira, 100 % algodão, linha hospitalar, 260 g/m², medindo 1,40 m x 0,70 m, com abertura em uma das extremidades para encaixe da napa.</p>	Revestir oleados	Pç	120
Conjunto Privativo	<p>Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m² Camisas e calças deverão dispor de etiquetas com os tamanhos correspondentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura <p>P = 50 conjuntos M = 360 conjuntos G = 200 conjuntos EG = 50 conjuntos</p>	Uso restrito a unidades privativas: centro cirúrgico, CME, UTI	Conj	660
Pro pé	<p>Pro pés em pares confeccionado em brim verde, bandeira 100 % algodão 172 g/m², linha hospitalar, com solado duplo, formato anatômico com elástico.</p>	Proteção para os pés em centro cirúrgico	Par	600
Camisolas Exames	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em aberturas suaves (azul, verde) com abertura nas costas fechamento com tiras.</p> <p>Adulto M = 250</p>	Unidade de internamento, centro cirúrgico e uso na unidade bariátrica.	Pç	720

	<p>G = 320 EG = 50 Gigante = 50 (unidade bariátrica) Infantil = 50</p>			
Camisolas Internamento	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde) transpassadas, fechamento com tiras para nó na lateral.</p> <p>M = 350 G = 200 EG = 50</p>	UIMG internamento feminino	Pç	600
Pijama	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde).</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura <p>M = 220 G = 350 EG = 50 Infantil= 100 conjuntos (tecido com estampa com motivo infantil) SUAVE</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	720
Pijama para Psiquiatria	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², na cor bege.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça curta ajustada com elástico na cintura <p>M = 60 G = 60</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	120
Lençol para repouso dos profissionais	<p>100% algodão, lista suave, gramatura 172g/m², tamanho: 1,60 x 2,50m aproximadamente. Com elástico: 400 unidades Sem elástico: 400 unidades</p>	-	Pç	800
Lençol para paciente 1,70 x 2,50m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,50m.</p>	-	Pç	2600

	Com elástico: 1200 unidades Sem elástico: 1400 unidades			
Lençol para paciente 1,70 x 2,60m.	100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,60m. Com elástico: 400 unidades Sem elástico: 600 unidades	-	Pç	1000
Cobertor de lã	Dimensão de 2,00 x 1,30 m, revestimento em tecido resistente, 100% algodão, branca, reforçado por costura de pesponto em toda a sua dimensão.	-	Pç	50
Lençol para berço com elástico	100% algodão, 172g/m², estampa infantil	-	Pç	200
Lençol para berço sem elástico	100% algodão, 172g/m², estampa infantil	-	Pç	300
Saco para hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão, linha hospitalar, 260g/m²	-	Pç	400
Toalha de banho	Cor branca, 100% algodão 2,20 x 1,50 cm	Internamento		600
Babador em lona plástica	Cor bege, com tamanho aproximado de 50cm	Serviço de endoscopia	Pç	50
		-		
Roupa para acompanhante da pediatria	Tamanho único Cor rosa	-		150

11.25. A empresa fica obrigada a aumentar os quantitativos estabelecidos acima em até 20%, quando houver necessidade.

11.26. Os tecidos a serem utilizados na locação das roupas devem apresentar o resultado dos testes de encolhimento e descoloração compatíveis com a literatura;

- ✓ As roupas dos ambulatórios terão cor diferenciada das roupas das unidades de internamento.
- ✓ O dimensionamento das peças de roupa foi feito de acordo com a literatura que recomenda 05 (cinco) enxovais, assim distribuídos: um sendo usado, um sendo lavado, dois sendo preparados e a outro sendo esterilizado ou guardado, para descanso das fibras.

11.27. A CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

11.28. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

11.29. A CONTRATADA deverá manter escritório administrativo nesta cidade e fora das dependências do hospital, para acompanhamento dos serviços;

11.30. A CONTRATADA deverá se obrigar a cumprir as exigências legais quanto aos aspectos voltados para a saúde dos seus empregados e demais exigências específicas, tais como: elaborar o PPRA e o PCMSO;

11.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade, a licença de funcionamento, horário e escalas dos funcionários, o PPRA, PCMSO, Plano de trabalho de forma facilitar a fiscalização externa e da CONTRATANTE;

11.32. O Hospital Universitário realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes à qualidade do serviço prestado através do fiscal do contrato, do Setor de Hotelaria Hospitalar, Comissão de Infecção Hospitalar e Unidade de Gestão de Riscos, entre outros que a Superintendência do Hospital Universitário avaliar como pertinente.

11.33. Será colocado à disposição da CONTRATADA o enxoval existente, mediante inventário da CPRH/HU, apresentado na assinatura do contrato como também deverá manter a integridade do enxoval e suprirá os setores de acordo com a rotina estabelecida;

11.34. Serão colocados à disposição da CONTRATADA, os equipamentos descritos abaixo, com seus respectivos Termos de Responsabilidade que ao final do contrato serão devolvidos ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, como também suas instalações e infraestrutura de funcionamento, devendo a CONTRATADA providenciar a aferição das Balanças Eletrônicas Digitais (item 6) pelo INMETRO, durante toda vigência do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Máquina de lavar extratora de 140 Kg, marca SUZUKI	02
02	Máquina de lavar extratora de 60 Kg, marca SUZUKI	01
03	Secadora rotativa, cap. 100kg, marca SUZUKI	01
04	Secadora rotativa, cap. 50kg, marca SUZUKI	01
05	Calandra com um rolo, marca SUZUKI	01
06	Balança eletrônica digital, capacidade de 150kg/50g, em aço inox ou aço carbonado, plataforma com dimensão de no mínimo 60cm x 60cm, com coluna de aproximadamente 1 metro de altura e pés reguláveis, tensão de alimentação 110v ou bivolt, com fonte chaveada interna; produto deverá ter aferição do INMETRO com validade, durante toda vigência do contrato.	02

11.35. A CONTRATADA responderá por todos os ônus relacionados com a execução dos aludidos serviços, tais como: pessoas produtos, tecidos equipamentos, EPIs, encargos sociais e fiscais, impostos de qualquer natureza para este fim, inclusive substituição de equipamentos que se fizeram necessários

para o perfeito funcionamento do serviço, ou quaisquer outras despesas que incidirem sobre os serviços;

11.36. A CONTRATADA responderá por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

11.37. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DAS UNIDADES GERADORAS

11.37.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);

11.37.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;

11.37.3. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

11.37.4. A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

11.37.5. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

11.38. SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA

11.38.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

11.38.2. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

11.38.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

11.38.4. O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

11.38.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

11.38.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;

11.38.7. Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;

11.38.8. Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

11.39. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

11.39.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

11.39.2. Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.39.3. Para os produtos químicos/saneantes a serem empregados nos processamentos, deverão os mesmos serem submetidos a análise do(a) fiscal do contrato, devendo ainda, suas propriedades e composição, serem comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro na D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Dominissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade dos produtos deverão manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias, devendo ainda pertencerem a um mesmo fabricante e mesma linha;

11.39.4. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);

11.39.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

11.39.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

11.39.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

11.39.8. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Superpesada ou contaminada	Grande quantidade de sangue, fluidos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.
Pesada	Com presença de sangue, fluidos corpóreos, e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

- ✓ Deverá ser emitido um relatório diário de pesagem das roupas e a carga da máquina em cada processamento;

- ✓ As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;
- ✓ Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente.

11.39.9. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

11.39.10. Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- . desengordurante alcalino;
- . detergente;
- . alvejante;
- . acidulante/neutralizador; e
- . amaciante.

- ✓ É vetada a variação de marcas num mesmo processo. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;
- ✓ Para higienização e lavagem das mãos utilizar água, sabão e álcool gel com glicerina a 2% e uso de álcool gel a 70% para superfícies formicadas e metais.

11.39.11. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

11.39.12. Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- ✓ Não iniciar o processo de lavagem com água quente;
- ✓ Não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterilizadas deverão ser passadas.

11.40. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

11.40.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;

11.40.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;

11.40.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

11.41. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

11.41.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

11.41.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.42. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE

11.42.1. Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11.42.2. A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

11.42.3. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

11.42.4. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

11.42.5. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

11.43. DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA

11.43.1. Fica a cargo da empresa CONTRATADA para o serviço de lavanderia, a retirada dos resíduos sólidos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados na limpeza da área utilizada por esta e da rouparia descartada definitivamente, que deverão ser entregues a empresa CONTRATADA responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, que dará o destino final aos mesmos; atendendo sempre a legislação vigente e PGRSS das Unidades, utilizando melhor técnica e tecnologia disponíveis;

11.43.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente;

11.43.3. A rouparia a ser descartada, deverá passar pelo processo de lavagem, para em seguida ser colocada em sacos apropriados e entregue à empresa CONTRATADA especificamente para tal.

11.44. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.44.1. Os serviços contínuos de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar serão prestados nas dependências do Hospital Universitário de Sergipe, situado na Rua Cláudio Batista, 505, Bairro Cidade Nova, CEP 49.060-100, Aracaju-Sergipe;

11.44.2. A área disponível para uso da CONTRATADA na prestação dos serviços corresponde a 205,10 metros quadrados em horário ininterrupto;

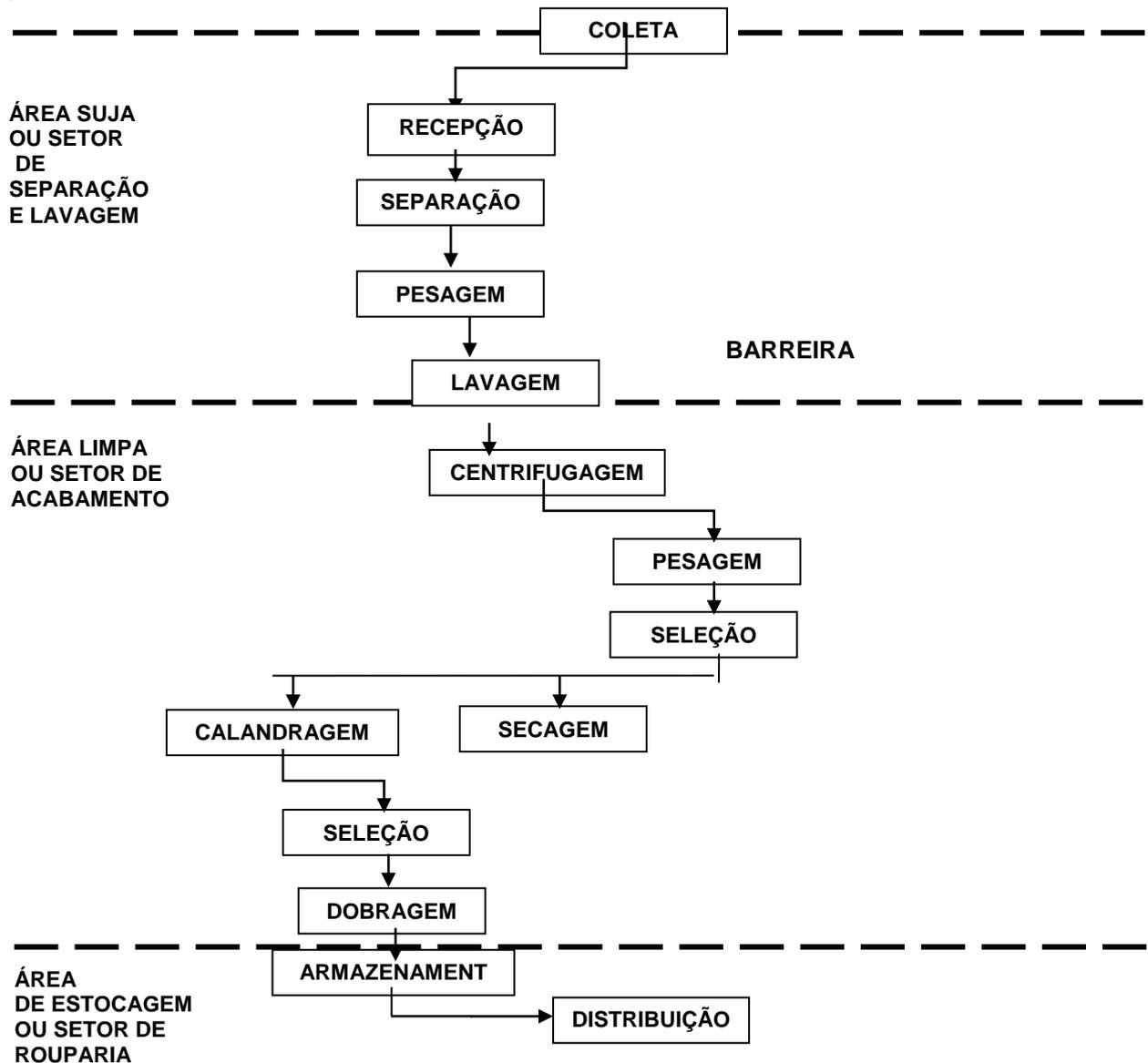
11.44.3. Se, por quaisquer motivos (problemas nos equipamentos, quedas de energia, falta de água, interdição do local, entre outros) a Lavanderia da Unidade Hospitalar (contratante), NÃO estiver passível de funcionamento, a CONTRATADA deverá possuir um plano de contingência que possa assegurar o processamento da roupa, dotado de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a

qualidade dos serviços prestados, bem como, a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. Para tanto, caso seja necessário transferir o processamento de roupa para outro local, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência, justificativa fundamentada ao Setor de Hotelaria Hospitalar, para que se possa realizar a vistoria técnica no local e adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços. Todas as despesas oriundas das prestações dos serviços adicionais serão por conta da CONTRATADA, não sendo a Administração Pública passível de arcar com tais custos.

11.45. DO DETALHAMENTO/METODOLOGIA

11.45.1 A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microorganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso; com fornecimento de material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos ali instalados, necessários para o bom desempenho das atividades afins da unidade de lavanderia do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE.

11.45.2 A prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será recolhida, processada e entregue, conforme fluxograma operacional abaixo:



LEGENDA:**BARREIRA:** — — — — — — — —**FLUXO NORMAL:** _____**11.45.3** Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

- ✓ Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- ✓ Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- ✓ Processo de lavagem da roupa em máquina extratora;
- ✓ Secagem, calandragem;
- ✓ Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

11.45.4 Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

11.45.5 Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir formação mínima de curso fundamental, devendo ainda, dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que possa responder perante a vigilância sanitária pelas ações ali desenvolvidas.

11.46. DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA E CARGA HORÁRIA

11.46.1. A empresa CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar;

11.46.2. As categorias profissionais envolvidas diretamente nos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar são: Lavador (deira) e Supervisor (a).

11.46.3. Os horários dos funcionários deverão ficar a critério da CONTRATADA e CONTRATANTE respeitando os horários de funcionamento do Hospital Universitário;

11.46.4. O horário de execução dos serviços será de Segunda à Domingo, conforme Escala de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

11.47. DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

11.47.1. A proteção contra incêndio dentro da Lavanderia, observará sempre as Legislações do Ministério da Saúde, as Normas da ABNT, as Normas do Ministério do Trabalho e ao Corpo de Bombeiros local;

11.47.2. Deverá a CONTRATADA, caso não exista no local, instalar extintores de espuma no setor de Rouparia e Separação;

11.47.3. Na área de acabamento e perto das lavadoras, caso não exista, a CONTRATADA deverá instalar extintores de CO2.

11.48. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

11.48.1 A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante atestado de capacidade técnica;

11.48.2. A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada, de acordo com as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações;

11.48.3. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções;

11.48.4. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação; 11.39.8 (lavagem das roupas);

11.48.5. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

11.48.6. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado;

11.48.7. A coleta e a distribuição de roupas nos Setores da Unidade deverão ser feita de acordo com a necessidade determinada pela CONTRATANTE;

11.48.8. Em caso de alta hospitalar e/ou eventuais casos não passíveis de previsão, a coleta e distribuição serão feitas mediante demanda do serviço de rouparia e na frequência que se fizer necessária;

11.48.9. Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade;

11.48.10. Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, quer seja pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças;

11.48.11. A CONTRATADA deverá efetuar controle da roupa, visando a eliminar extravios e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do Hospital, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol;

11.48.12. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na ANVISA/Ministério da Saúde;

11.48.13. Substituição imediata das peças consideradas impróprias para uso;

11.48.14. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;

- 11.48.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;
- 11.48.16.** Fornecer e manter carrinhos distintos guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT;
- 11.48.17.** Utilizar carrinhos distintos, para roupa suja e roupa limpa, não sendo permitida em hipótese alguma, a utilização de um único carrinho para o mesmo transporte, devendo o mesmo possuir identificação de roupa suja e roupa limpa e cores diferenciadas;
- 11.48.18.** O carrinho destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo com a roupa infectada, o carrinho deverá possuir identificação externa, atendendo ao que determina manual técnico "[Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos](#)" ANVISA;
- 11.48.19.** Caberá a CONTRATADA, a arrumação e manutenção das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas para desenvolver suas atividades; mantendo-as em perfeito estado de conservação. Deverá fazer desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% das áreas físicas e realizar o tratamento, quando solicitado pelo fiscal, do piso de alta resistência da área limpa com a aplicação de seladoras apropriadas e brilho;
- 11.48.20.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos resíduos sólidos, a remoção do lixo gerado na área física destinada ao desenvolvimento das atividades executadas na lavanderia das Unidades;
- 11.48.21.** Fornecer todo o material necessário para realização da limpeza na área ocupada;
- 11.48.22.** Fornecer, segundo normas da ABNT, sacos plásticos distintos, para o recolhimento de roupas sujas;
- 11.48.23.** Os sacos em plástico resistente e opaco deverão possuir cores exclusivas e distintas das utilizadas pelos demais serviços da Unidade Hospitalar;
- 11.48.24.** Todos os pacotes cirúrgicos serão separados de acordo a solicitação feita pelos setores e entregue mediante assinatura em rol preparados por profissionais treinados pela CONTRATADA, obedecendo à técnica específica de dobradura de cada peça;
- 11.48.25.** A CONTRATADA deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso;
- 11.48.26.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de que pagou adicional de insalubridade conforme legislação vigente;
- 11.48.27.** Apresentar carteira de vacinação completa de todos os funcionários, devendo seu controle ser efetuado pelos Recursos Humanos da contratada;
- 11.48.28.** A CONTRATADA deverá fornecer diariamente, no mínimo duas vezes ao dia, leite aos seus funcionários devido à manipulação com produtos químicos, conforme determina a lei;
- 11.48.29.** Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção das roupas deverão ter registro no Ministério da Saúde, devendo as cópias autenticadas serem apresentadas ao fiscal do contrato;

11.48.30. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das Unidades CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços;

11.48.31. Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente;

11.48.32. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

11.48.33. Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, locada ou naquela declarada;

11.48.34. A CONTRATADA, deverá, em até 20 (vinte) dias, apresentar cronograma de manutenção preventiva de todas as máquinas de lavar, secadoras e calandra, de acordo com a orientação do fabricante;

11.48.35. A CONTRATADA, deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade, conforme legislação técnica e sanitária vigente;

11.48.36. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE;

11.48.37. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

11.48.38. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de trinta dias, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa, Quadro de Pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Fluxograma da roupa na lavanderia;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI'S;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

11.48.39. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- ✓ Testes de durabilidade dos tecidos;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

11.49. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o que consta no Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser formalizado no momento da assinatura do Contrato.

11.50. DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALAR

11.50.1. Os materiais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário.

11.50.2. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada para as áreas especificadas na tabela dos locais/tipos de áreas onde serão prestados os serviços. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde e aprovados pela CCIH do Hospital Universitário.

11.51. DOS UNIFORMES E EPI'S

11.51.1. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, conforme sugestão abaixo e utilizando os EPI'S, conforme legislação vigente.

- ❖ Lavador ou Lavadeira
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ par de bota de borracha
 - ✓ avental impermeável;
 - ✓ gorro
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa;
 - ✓ Máscaras, e outros.

- ❖ Supervisor (a)
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ gorro;
 - ✓ capa para chuva;
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa.

11.51.2. A CONTRATADA deverá identificar **pela cor** do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas. Os uniformes deverão ser

confeccionados em tecido apropriado, devendo nas costas constar **o nome da empresa** e, abaixo a frase: “A SERVIÇO DO HU/USF”;

11.51.3. A CONTRATADA deverá garantir o emprego de todos os EPI'S necessários à perfeita execução dos serviços, conforme dispõe o Manual Técnico “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” da ANVISA.

XII – DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

12.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

12.3. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

12.5. Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, maquinários e equipamentos mínimos para inicialização dos serviços;

12.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

12.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Geral do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

12.9. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

12.10. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;

12.11. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

12.12. Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

12.13. Liquidar as faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital Universitário;

12.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;

12.15. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

XIII – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. É responsabilidade da CONTRATADA, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental prevista neste termo e na instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de modo que promovam:

- ✓ Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
- ✓ Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e da poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes;
- ✓ Prever a destinação ambiental adequada dos bens usados ou inservíveis, através do desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre as quais os produtos utilizados na lavagem e desinfecção de roupas.

13.2. Ainda de acordo com a instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- ✓ Otimização com a adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia;
- ✓ Cuidados nas lavagens com o uso da água não contaminada ou com a presença de metais pesados ou agentes bacteriológicos que possam vir causar danos ao meio ambiente e ou os equipamentos da CONTRATANTE;
- ✓ Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XIV – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. Se durante a execução do contrato o CONTRATANTE verificar que o produto ou material não atende às necessidades quanto ao desempenho e poderá danificar os seus maquinários ou equipamentos, notificará a CONTRATADA, que deverá substituir o produto ou material, em **48 h** contados da notificação sem custos adicionais ou acréscimo ao valor contratado;

14.2. A CONTRATADA deverá manter todos os utensílios e materiais (vide tabela abaixo) necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação pelo CONTRATANTE;

TABELA 1

MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	C.M.M.
01	Álcool gel com dispensador	Litro	45
02	Álcool 70%	Litro	15
03	Balde Plástico resistente de 200 litros, com tampa	Pç	45
04	Cera líquida de carnaúba	Lirto	7
05	CONTAINER com roda e tampa, cor branca, 200 litros	Pç	4
06	Detergente líquido USO HOSPITALAR (com 05 litros)	BB	4
07	Escada de Alumínio – 08 degraus	Pç	2
08	Esponja de poliuretano 8 x 8 cm	Pç	15
09	Flanela 50 x 60 cm	Pç	15
10	Hipoclorito de sódio a 1 % desinfetante bactericida estabilizado líquido, frasco plástico escuro, especificação na embalagem e	BB	9

	registro no MS – bomba (BB) de 05 litros, acompanhando da FISQ		
11	Lã de aço para limpeza, fardo com 14 pacotes (contendo 8 unidades de bucha – 60g), tipo BOMBRIIL	Fardo	3
12	Lixeira com tampa e pedal – 30 litros	Pç	7
13	Lixeira com tampa e pedal – 60 litros	Pç	7
14	Lixeira resistente tipo CONTAINER com pedal, tampa e roda, com capacidade entre 120 a 150 litros, na cor cinza/verde ou azul	Pç	3
15	Mangueira com 30 metros	Pç	3
16	MOP úmido, conjunto completo	Conj	3
17	MOP pó	Conj	7
18	Pá para lixo, cabo longo	Pç	15
19	Pano de chão, tipo saco 100% algodão, medindo 45 cm x 70 cm	Pç	75
20	Papel higiênico branco, folha dupla, fardo com 100	Fardo	3
21	Papel toalha, fardo com 100	Fardo	35
22	Refil para MOP úmido	Pç	15
23	Relógio de ponto eletrônico	Pç	1
24	Rodo de material plástico com cabo	Pç	22
25	Sabão líquido glicerinado (com 5 litros)	BB	7
26	Saco de lixo comum, 40 litros	Pç	700
27	Saco de lixo comum, 60 litros	Pç	450
28	Saco de lixo comum, 200 litros	Pç	700
29	Vaselina líquida	Litro	7
30	Vassoura piaçava	Pç	22
31	Vassourinha para sanitário	Pç	15

14.2.1. Podendo ser acrescentado até 20% em cima do quantitativos solicitados, caso seja necessário.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário, equipamento e seus acessórios, de propriedade da CONTRATANTE, utilizados na execução da prestação dos serviços, que constam no contrato e seus aditivos, durante a vigência do contrato, face aos custos de depreciação e da garantia do melhor uso para conservação do patrimônio público.

XV – DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da legislação vigente.

15.2. O licitante vencedor deverá apresentar o contrato assinado no prazo de 05 dias úteis contados a partir do seu envio pelo setor competente.

XIII – SOLICITANTE E SIGLA DA UNIDADE

SUZE CLEY VEIGA FEITOSA

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar/HU/SE/EBSERH

ANEXO II - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH
Ref. ao PE 85/2018

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do **Pregão 85/2018**, apresenta a seguinte proposta de preço:

Item	Especificação do Serviço	Und	Quant	Valor	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
X		SVC		R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX).

- **Validade da Proposta:** no mínimo 90 dias;
- **Prazo de execução do serviço: imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco;
- **Subscrever o compromisso de ceder, em regime de comodato, equipamentos e acessórios;**
- **Especificar detalhadamente o serviço licitado;**
- **Telefone/Fax:** (xx) xxxx-xxxx;
- **E-mail:** (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- **Banco:** (xxxxx)
- **Agência:** (xxxxx)
- **Nº da Conta Corrente:** (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2018

 Assinatura do representante legal

ANEXO III – CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
UF:	CEP:	
TELEFONE: ()	FAX: ()	
E-MAIL:		
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:	
CONTA CORRENTE:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
RG:	CPF:	
CARGO NA EMPRESA:		
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:		
TELEFONE: ()		

 Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 EBSERH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE



CONTRATO N° ____/2018
 PREGÃO 85/2018
 Processo nº 23530.001160/2017-30

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº505, Bairro Palestina, Aracaju - Sergipe, CEP 49060-025, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Profª Drª Ângela Maria da Silva, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e CPF nº 076.960.865-53, FIRMA o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. xxxx, do Processo Administrativo nº **23530.001160/2017-30**, nos termos **decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, nº 85/2018** com a Empresa (razão social da licitante), doravante denominada **CONTRATADA**, localizada em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por (nome do representante Legal), portador (a) do RG nº x.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 85/2018 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450, e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, seguindo a Instrução Normativa 05/2017, envolvendo a locação de enxovais, reparos de peças e o processamento de 33.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas de lavar, secadoras e calandra, com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, de acordo com os termos e com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, referente ao(s) item(ns) _____ do Pregão Eletrônico nº 85/2018.

1.2. Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do expurgo e das unidades do hospital até a área da Unidade de Processamento de Roupas localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ _____,_____
(_____).

2.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 85/2018**, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência – Anexo I, à Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, Aracaju/SE.

4.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas podendo sofrer alterações, conforme previsto no § 1º. do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. **A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – CONTRATANTE:

1. Executar o serviço licitado **imediatamente** a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os outros 50% deverão ser entregues da seguinte forma: 25% com **15 dias** e o restante com **45 dias corridos**, com a logomarca da empresa prestadora e constando a seguinte informação: Uso Exclusivo do Hospital Universitário, escrita em letra de forma com tamanho de 2,0 X 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco.
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
3. Comunicar ao Setor de Hotelaria Hospitalar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem

pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

6. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

7. Manter o quantitativo mínimo de estoque da rouparia de acordo com a relação constante deste termo, adequando-o com reposição de peças a cada 04 (quatro meses), considerando a vida útil das fibras dos tecidos, a partir de 45 dias corridos após assinatura do contrato, quando será contado como a primeira muda de roupa e tecidos fornecida;

8. A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à CONTRATANTE, devidamente confeccionados, o quantitativo de roupas constante neste termo;

9. É também de responsabilidade da contratada o reparo destas peças, quando estiverem danificadas apresentando rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas;

10. Fornecer todos os produtos, tecidos e roupas necessários, os quais deverão ser de tecido 100% algodão nas gramaturas 260g/m² e 172g/m² respectivamente para enxoval cirúrgico e enfermarias de internamento. A escolha destes deverá ser aprovada pela CCIH e/ou o fiscal do contrato, para análise e parecer técnico, cabendo a estes a prerrogativa de recusar qualquer material incompatível ao desempenho das atividades fruto desta licitação. Os produtos deverão ser de um mesmo fabricante para evitar divergências na qualidade, cor e gramaturas dos tecidos.

11. A CONTRATADA, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatório dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da CONTRATANTE:

- ✓ Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
- ✓ Alvará, autenticado, da ANVISA;
- ✓ Credenciamento autenticado do fabricante, para comercialização dos produtos escolhidos;
- ✓ Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
- ✓ Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas hospitalares;
- ✓ Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens;
- ✓ Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável Químico ou Farmacêutico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

12. Manter a perfeita higiene do setor, de acordo com as especificações técnicas da CCIH da CONTRATANTE;

13. Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

14. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato,

de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;

15. Todo pessoal da CONTRATADA, que executar serviços nas dependências do HU deverão estar uniformizados. Os uniformes deverão ser de cores diferentes, de acordo com a atividade desenvolvida: área de coleta, área suja e área limpa;

16. Manter na Unidade, um número mínimo de funcionários, que sejam operacionais, de acordo com as atribuições definidas para cada etapa, de modo a garantir a execução dos serviços em tempo hábil.

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA que designar um quantitativo de funcionários abaixo do necessário e que venham a retardar o ciclo de processamento de roupa ou comprometer na qualidade dos serviços, assim como, venham a gerar ações trabalhistas por excesso de carga horária ou stress dos seus funcionários;

16.2. Para fins de organização de escalas pela CONTRATADA, os serviços deverão ser ininterruptos durante as 24 horas;

16.3. Todos os funcionários da CONTRATADA destinados para executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão estar capacitados para manter relações interpessoais que promovam a harmonia entre o grupo, com os transeuntes, colaboradores, pacientes e servidores do Hospital Universitário;

16.4. É obrigatório o banho e troca de roupa sempre que um funcionário da unidade de processamento de roupa sair da área suja;

16.5. Informar previamente, por escrito, à CCIH e funcionário supervisor da CONTRATANTE, as alterações no quadro de pessoal que por ventura ocorrerem, especificando os casos de demissão e admissão e o motivo determinante;

16.6. Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua responsabilidade. Devem ser observadas a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, podendo a CCIH/HU ou o funcionário supervisor da CONTRATANTE exigir a dispensa e retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder às exigências.

17. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dependências cedidas pela CONTRATANTE, deixando-as em perfeitas condições de conservação, asseio e funcionamento:

17.1. A CONTRATADA deverá elaborar planilha de acompanhamento e execução dos serviços efetuados, onde constará, entre outros dados, data da realização da manutenção e condições de funcionamento da cada máquina cedida pela CONTRATANTE;

17.2. Toda e qualquer manutenção que for realizada nas máquinas deverá ser submetida ao Setor de Infraestrutura para aprovação e supervisão;

17.3. As manutenções correrão por conta da CONTRATADA, em prazo previamente determinado pelo Setor de Infraestrutura;

17.4. A CONTRATADA deverá cumprir um cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e efetuar manutenção corretiva imediatamente após o aparecimento do defeito, utilizando peças, componentes ou acessórios novos e originais, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de peças não originais e ou recondicionadas.

18. Assegurar o transporte de roupas sempre que houver necessidade de se efetuar o processamento das roupas fora do Hospital Universitário;

19. A limpeza e higienização de pisos, paredes e equipamentos das áreas suja e limpa, da unidade de processamento de roupas deverão ser efetuadas por funcionários da CONTRATADA de acordo com as normas previamente autorizadas pela Comissão de Infecção Hospitalar e a Unidade de Gestão de Riscos;

20. Quaisquer outras despesas ou ônus não mencionados acima e que tenham conexão com o objeto da presente licitação, e imprescindíveis para a execução dos serviços descritos neste termo, como por exemplo, acessórios para higiene pessoal dos funcionários de setor, materiais impressos, uso de telefones e serviços de fotocópias são de responsabilidade da CONTRATADA;

21. A CONTRATADA deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes:

- ✓ Área de descarga de roupa suja;
- ✓ Sala de recebimento da roupa suja; e
- ✓ Sala de processamento da roupa limpa.

22. Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;

23. A CONTRATADA, terá um prazo de 60 dias para providenciar a instalação de dois medidores operacionais de água e energia nas dependências disponibilizada pela contratante, numa área total de 205,10 metros quadrados, objetivando o ressarcimento dos valores gastos com água e energia para o processamento das roupas. A leitura dos medidores deverá ser realizada mensalmente por um servidor da CONTRATADA e um da CONTRATANTE que anotarão o consumo em uma planilha para a devida conversão em moeda corrente (real) referente ao consumo do período. O pagamento será feito pela CONTRATADA após o conhecimento dos custos resultantes da conversão, cujos valores deverão ser depositados através da GRU – Guia de Recolhimento a União na conta corrente do Hospital Universitário de Sergipe. Todo o ônus da infraestrutura do local para a recepção dos medidores correrá por conta da CONTRATADA e terá a supervisão do Setor de Infraestrutura, que deverá aprovar o projeto de instalação, antes da sua execução pela CONTRATADA;

23.1. A CONTRATADA fica também obrigada ao fornecimento e abastecimento do GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) para o funcionamento das máquinas secadoras. Para fins de elaboração da proposta, o histórico de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) tem média de consumo mensal de 1606 kg.

24. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, a seguir descritos, a título de locação de enxoval de roupas para uso do Hospital Universitário, com a Logomarca impressa **HU/UFS/EBSERH**, etiquetado e especificando o tamanho da peça (inclusive os campos cirúrgicos), os materiais abaixo descritos, de 4 em 4 meses, contados a partir de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

MATERIAL / PEÇA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	UNID.	QUANT.
Cartucheira	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15

Capa p/ microscópio	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ²	Centro Cirúrgico	Pç	15
Campo Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Duplo fechado: 1,50 x 1,50 m = 360 1,40 x 1,40 m = 360 1,00 x 1,00 m = 600 0,8 0x 0,80 m = 360 0,50 x 0,50 m = 480 0,30 x 0,30 m = 240 Duplo Fenestrado 0,50 x 0,50 m = 120 0,80 x 0,80 m = 240 1,50 x 1,50 m = 120	Uso Exclusivo em Procedimento cirúrgico	Pç	2.880
Capote Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² , com mangas longas, punho e gola rabana, sobrecapa no tórax com três amarrações nas costas. Etiquetados com os tamanhos correspondentes. Tamanhos M = 200 G = 350 EG =50	Uso exclusivo em centro cirúrgico	Pç	600
Capote	Confeccionar em brim azul natiê, 100% algodão, mangas longas, com duas amarrações nas costas	UIMG (endoscopia, colonoscopia, coleta de roupa suja)	Pç	240
Oleado	Oleado confeccionado em napa resistente, com acabamento nas bordas, medindo 1,4 m x 0,70 m	Proteção de mesas centro cirúrgico	Pç	120
Envelope Oleado	Envelope duplo confeccionado em brim verde bandeira, 100 % algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² , medindo 1,40 m x 0,70 m, com abertura em uma das extremidades para encaixe da napa.	Revestir oleados	Pç	120
Conjunto Privativo	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Camisas e calças deverão dispor de etiquetas com os tamanhos correspondentes. ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito	Uso restrito a unidades privativas: centro cirúrgico, CME, UTI	Conj	660

	<p>✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura</p> <p>P = 50 conjuntos M = 360 conjuntos G = 200 conjuntos EG = 50 conjuntos</p>			
Pro pé	Pro pés em pares confeccionado em brim verde, bandeira 100 % algodão 172 g/m ² , linha hospitalar, com solado duplo, formato anatômico com elástico.	Proteção para os pés em centro cirúrgico	Par	600
Camisolas Exames	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em aberturas suaves (azul, verde) com abertura nas costas fechamento com tiras.</p> <p>Adulto M = 250 G = 320 EG = 50</p> <p>Gigante = 50 (unidade bariátrica) Infantil = 50</p>	Unidade de internamento, centro cirúrgico e uso na unidade bariátrica.	Pç	720
Camisolas Internamento	<p>Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde) transpassadas, fechamento com tiras para nó na lateral.</p> <p>M = 350 G = 200 EG = 50</p>	UIMG internamento feminino	Pç	600
Pijama	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², em cores suaves (azul, verde).</p> <p>✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito</p> <p>✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura</p> <p>M = 220 G = 350 EG = 50</p> <p>Infantil= 100 conjuntos (tecido com estampa com motivo infantil) SUAVE</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	720
Pijama para Psiquiatria	<p>Conjunto de camisa e calça, confeccionar em tecido 100% algodão, 172 g/m², na cor bege.</p> <p>✓ Camisas com gola "V", mangas curtas,</p>	Unidade de internamento masculino, Pediatria	Pç	120

	<p>com bolso inferior ao lado direito</p> <p>✓ Calça curta ajustada com elástico na cintura</p> <p>M = 60 G = 60</p>			
Lençol para repouso dos profissionais	<p>100% algodão, lista suave, gramatura 172g/m², tamanho: 1,60 x 2,50m aproximadamente.</p> <p>Com elástico: 400 unidades</p> <p>Sem elástico: 400 unidades</p>	-	Pç	800
Lençol para paciente 1,70 x 2,50m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,50m.</p> <p>Com elástico: 1200 unidades</p> <p>Sem elástico: 1400 unidades</p>	-	Pç	2600
Lençol para paciente 1,70 x 2,60m.	<p>100% algodão, gramatura 172g/m², cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,60m.</p> <p>Com elástico: 400 unidades</p> <p>Sem elástico: 600 unidades</p>	-	Pç	1000
Cobertor de lã	<p>Dimensão de 2,00 x 1,30 m, revestimento em tecido resistente, 100% algodão, branca, reforçado por costura de pesponto em toda a sua dimensão.</p>	-	Pç	50
Lençol para berço com elástico	<p>100% algodão, 172g/m², estampa infantil</p>	-	Pç	200
Lençol para berço sem elástico	<p>100% algodão, 172g/m², estampa infantil</p>	-	Pç	300
Saco para hamper	<p>Confeccionado em tecido 100% algodão, linha hospitalar, 260g/m²</p>	-	Pç	400
Toalha de banho	<p>Cor branca, 100% algodão 2,20 x 1,50 cm</p>	Internamento		600
Babador em lona plástica	<p>Cor bege, com tamanho aproximado de 50cm</p>	Serviço de endoscopia	Pç	50
		-		

Roupa para acompanhante da pediatria	Tamanho único Cor rosa	-		150
---	-----------------------------------	---	--	------------

25. A empresa fica obrigada a aumentar os quantitativos estabelecidos acima em até 20%, quando houver necessidade.

26. Os tecidos a serem utilizados na locação das roupas devem apresentar o resultado dos testes de encolhimento e descoloração compatíveis com a literatura;

- ✓ As roupas dos ambulatórios terão cor diferenciada das roupas das unidades de internamento.
- ✓ O dimensionamento das peças de roupa foi feito de acordo com a literatura que recomenda 05 (cinco) enxovais, assim distribuídos: um sendo usado, um sendo lavado, dois sendo preparados e a outro sendo esterilizado ou guardado, para descanso das fibras.

27. A CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato, por escrito e com a devida justificativa, quando for necessário modificar alguma rotina estabelecida;

28. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes na Unidade para proteger bens e pessoas sob sua responsabilidade e informar os horários estipulados para lanche e refeições dos mesmos;

29. A CONTRATADA deverá manter escritório administrativo nesta cidade e fora das dependências do hospital, para acompanhamento dos serviços;

30. A CONTRATADA deverá se obrigar a cumprir as exigências legais quanto aos aspectos voltados para a saúde dos seus empregados e demais exigências específicas, tais como: elaborar o PPRA e o PCMSO;

31. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade, a licença de funcionamento, horário e escalas dos funcionários, o PPRA, PCMSO, Plano de trabalho de forma facilitar a fiscalização externa e da CONTRATANTE;

32. O Hospital Universitário realizará inspeções contínuas e periódicas para notificação de assuntos inerentes à qualidade do serviço prestado através do fiscal do contrato, do Setor de Hotelaria Hospitalar, Comissão de Infecção Hospitalar e Unidade de Gestão de Riscos, entre outros que a Superintendência do Hospital Universitário avaliar como pertinente.

33. Será colocado à disposição da CONTRATADA o enxoval existente, mediante inventário da CPRH/HU, apresentado na assinatura do contrato como também deverá manter a integridade do enxoval e suprirá os setores de acordo com a rotina estabelecida;

34. Serão colocados à disposição da CONTRATADA, os equipamentos descritos abaixo, com seus respectivos Termos de Responsabilidade que ao final do contrato serão devolvidos ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, como também suas instalações e infraestrutura de funcionamento, devendo a CONTRATADA providenciar a aferição das Balanças Eletrônicas Digitais (item 6) pelo INMETRO, durante toda vigência do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Máquina de lavar extratora de 140 Kg, marca SUZUKI	02
02	Máquina de lavar extratora de 60 Kg, marca SUZUKI	01

03	Secadora rotativa, cap. 100kg, marca SUZUKI	01
04	Secadora rotativa, cap. 50kg, marca SUZUKI	01
05	Calandra com um rolo, marca SUZUKI	01
06	Balança eletrônica digital, capacidade de 150kg/50g, em aço inox ou aço carbonado, plataforma com dimensão de no mínimo 60cm x 60cm, com coluna de aproximadamente 1 metro de altura e pés reguláveis, tensão de alimentação 110v ou bivolt, com fonte chaveada interna; produto deverá ter aferição do INMETRO com validade, durante toda vigência do contrato.	02

35. A CONTRATADA responderá por todos os ônus relacionados com a execução dos aludidos serviços, tais como: pessoas produtos, tecidos equipamentos, EPIs, encargos sociais e fiscais, impostos de qualquer natureza para este fim, inclusive substituição de equipamentos que se fizeram necessários para o perfeito funcionamento do serviço, ou quaisquer outras despesas que incidirem sobre os serviços;

36. A CONTRATADA responderá por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

37. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DAS UNIDADES GERADORAS

37.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);

37.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container", de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados "ÁREA SUJA" e "ÁREA LIMPA", com cores diferenciadas;

37.3. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

37.4. A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

37.5. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

38. SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA

38.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

38.2. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

38.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

38.4. O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

38.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

38.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;

38.7. Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;

38.8. Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

39. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

39.1 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

39.2. Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;

39.3. Para os produtos químicos/saneantes a serem empregados nos processamentos, deverão os mesmos serem submetidos a análise do(a) fiscal do contrato, devendo ainda, suas propriedades e composição, serem comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro na D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Dominissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade dos produtos deverão manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias, devendo ainda pertencerem a um mesmo fabricante e mesma linha;

39.4. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);

39.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

39.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alveijamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

39.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

39.8. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Superpesada ou contaminada	Grande quantidade de sangue, fluidos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.
Pesada	Com presença de sangue, fluidos corpóreos, e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

- ✓ Deverá ser emitido um relatório diário de pesagem das roupas e a carga da máquina em cada processamento;
- ✓ As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;
- ✓ Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente.

39.9. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

39.10. Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- . desincrustante alcalino;
- . detergente;
- . alvejante;
- . acidulante/neutralizador; e
- . amaciante.

- ✓ É vetada a variação de marcas num mesmo processo. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;
- ✓ Para higienização e lavagem das mãos utilizar água, sabão e álcool gel com glicerina a 2% e uso de álcool gel a 70% para superfícies formicadas e metais.

39.11. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

39.12. Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- ✓ Não iniciar o processo de lavagem com água quente;
- ✓ Não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterilizadas deverão ser passadas.

40. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

40.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;

40.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;

40.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

41. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

41.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

41.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

42. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE

42.1. Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

42.2. A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

42.3. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

42.4. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

42.5. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

43. DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA

43.1. Fica a cargo da empresa CONTRATADA para o serviço de lavanderia, a retirada dos resíduos sólidos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados na limpeza da área utilizada por esta e da rouparia descartada definitivamente, que deverão ser entregues a empresa CONTRATADA responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, que dará o destino final aos mesmos; atendendo sempre a legislação vigente e PGRSS das Unidades, utilizando melhor técnica e tecnologia disponíveis;

43.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente;

43.3. A rouparia a ser descartada, deverá passar pelo processo de lavagem, para em seguida ser colocada em sacos apropriados e entregue à empresa CONTRATADA especificamente para tal.

44. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

44.1. Os serviços contínuos de processamento de roupas e tecidos de uso hospitalar serão prestados nas dependências do Hospital Universitário de Sergipe, situado na Rua Cláudio Batista, 505, Bairro Cidade Nova, CEP 49.060-100, Aracaju-Sergipe;

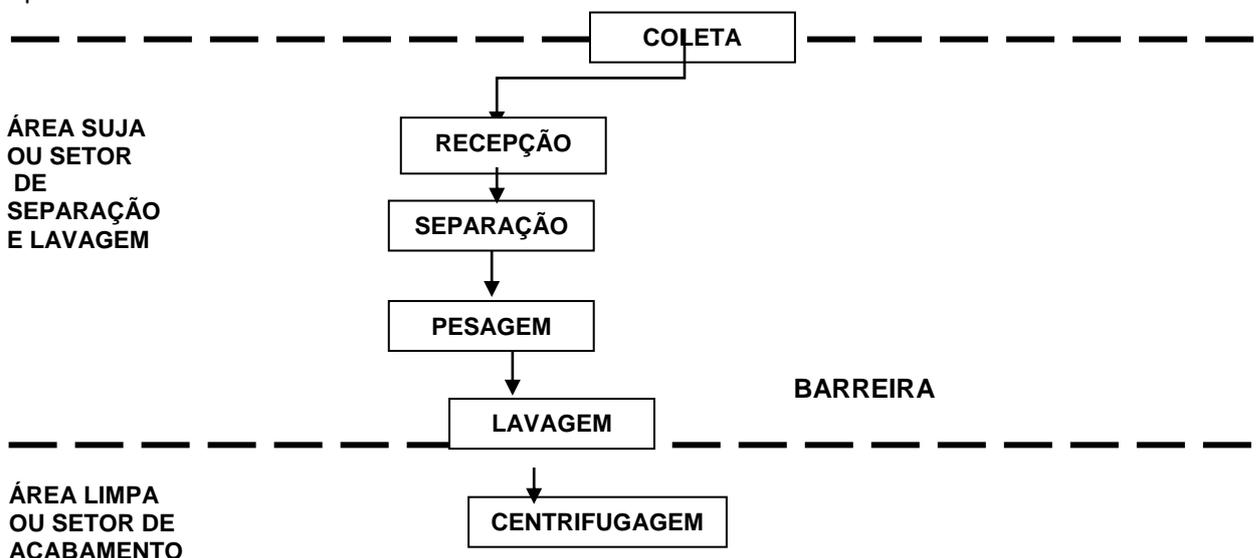
44.2. A área disponível para uso da CONTRATADA na prestação dos serviços corresponde a 205,10 metros quadrados em horário ininterrupto;

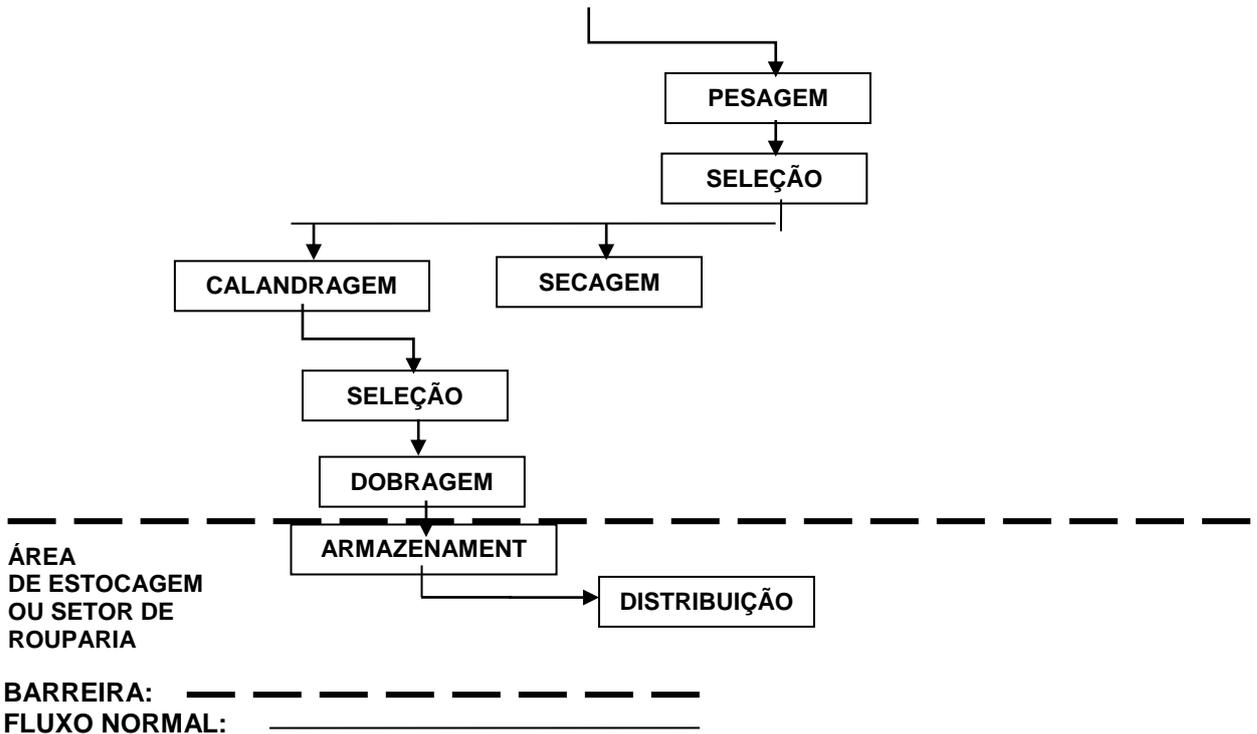
44.3. Se, por quaisquer motivos (problemas nos equipamentos, quedas de energia, falta de água, interdição do local, entre outros) a Lavanderia da Unidade Hospitalar (contratante), NÃO estiver passível de funcionamento, a CONTRATADA deverá possuir um plano de contingência que possa assegurar o processamento da roupa, dotado de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como, a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. Para tanto, caso seja necessário transferir o processamento de roupa para outro local, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência, justificativa fundamentada ao Setor de Hotelaria Hospitalar, para que se possa realizar a vistoria técnica no local e adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços. Todas as despesas oriundas das prestações dos serviços adicionais serão por conta da CONTRATADA, não sendo a Administração Pública passível de arcar com tais custos.

45. DO DETALHAMENTO/METODOLOGIA

45.1 A prestação de serviços de Lavanderia envolverá a locação de enxovais, reparo de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microorganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso; com fornecimento de material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos ali instalados, necessários para o bom desempenho das atividades afins da unidade de lavanderia do Hospital Universitário da EBSERH/FUFSE.

45.2 A prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será recolhida, processada e entregue, conforme fluxograma operacional abaixo:





45.3 Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

- ✓ Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- ✓ Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- ✓ Processo de lavagem da roupa em máquina extratora;
- ✓ Secagem, calandragem;
- ✓ Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

45.4 Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

45.5 Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir formação mínima de curso fundamental, devendo ainda, dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que possa responder perante a vigilância sanitária pelas ações ali desenvolvidas.

46. DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA E CARGA HORÁRIA

46.1. A empresa CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar;

46.2. As categorias profissionais envolvidas diretamente nos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar são: Lavador (deira) e Supervisor (a).

46.3. Os horários dos funcionários deverão ficar a critério da CONTRATADA e CONTRATANTE respeitando os horários de funcionamento do Hospital Universitário;

46.4. O horário de execução dos serviços será de Segunda à Domingo, conforme Escala de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

47. DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

47.1. A proteção contra incêndio dentro da Lavanderia, observará sempre as Legislações do Ministério da Saúde, as Normas da ABNT, as Normas do Ministério do Trabalho e ao Corpo de Bombeiros local;

47.2. Deverá a CONTRATADA, caso não exista no local, instalar extintores de espuma no setor de Rouparia e Separação;

47.3. Na área de acabamento e perto das lavadoras, caso não exista, a CONTRATADA deverá instalar extintores de CO₂.

48. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

48.1 A CONTRATADA deverá possuir experiência em lavanderia hospitalar, dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa, comprovada mediante atestado de capacidade técnica;

48.2. A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada, de acordo com as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações;

48.3. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções;

48.4. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação; 11.39.8 (lavagem das roupas);

48.5. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

48.6. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado;

48.7. A coleta e a distribuição de roupas nos Setores da Unidade deverão ser feita de acordo com a necessidade determinada pela CONTRATANTE;

48.8. Em caso de alta hospitalar e/ou eventuais casos não passíveis de previsão, a coleta e distribuição serão feitas mediante demanda do serviço de rouparia e na frequência que se fizer necessária;

48.9. Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade;

- 48.10.** Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, quer seja pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças;
- 48.11.** A CONTRATADA deverá efetuar controle da roupa, visando a eliminar extravios e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do Hospital, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol;
- 48.12.** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 48.13.** Substituição imediata das peças consideradas impróprias para uso;
- 48.14.** Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;
- 48.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;
- 48.16.** Fornecer e manter carrinhos distintos guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT;
- 48.17.** Utilizar carrinhos distintos, para roupa suja e roupa limpa, não sendo permitida em hipótese alguma, a utilização de um único carrinho para o mesmo transporte, devendo o mesmo possuir identificação de roupa suja e roupa limpa e cores diferenciadas;
- 48.18.** O carrinho destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo com a roupa infectada, o carrinho deverá possuir identificação externa, atendendo ao que determina manual técnico "[Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos](#)" ANVISA;
- 48.19.** Caberá a CONTRATADA, a arrumação e manutenção das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas para desenvolver suas atividades; mantendo-as em perfeito estado de conservação. Deverá fazer desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% das áreas físicas e realizar o tratamento, quando solicitado pelo fiscal, do piso de alta resistência da área limpa com a aplicação de seladoras apropriadas e brilho;
- 48.20.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos resíduos sólidos, a remoção do lixo gerado na área física destinada ao desenvolvimento das atividades executadas na lavanderia das Unidades;
- 48.21.** Fornecer todo o material necessário para realização da limpeza na área ocupada;
- 48.22.** Fornecer, segundo normas da ABNT, sacos plásticos distintos, para o recolhimento de roupas sujas;
- 48.23.** Os sacos em plástico resistente e opaco deverão possuir cores exclusivas e distintas das utilizadas pelos demais serviços da Unidade Hospitalar;
- 48.24.** Todos os pacotes cirúrgicos serão separados de acordo a solicitação feita pelos setores e entregue mediante assinatura em rol preparados por profissionais treinados pela CONTRATADA, obedecendo à técnica específica de dobradura de cada peça;

48.25. A CONTRATADA deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso;

48.26. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de que pagou adicional de insalubridade conforme legislação vigente;

48.27. Apresentar carteira de vacinação completa de todos os funcionários, devendo seu controle ser efetuado pelos Recursos Humanos da contratada;

48.28. A CONTRATADA deverá fornecer diariamente, no mínimo duas vezes ao dia, leite aos seus funcionários devido à manipulação com produtos químicos, conforme determina a lei;

48.29. Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção das roupas deverão ter registro no Ministério da Saúde, devendo as cópias autenticadas serem apresentadas ao fiscal do contrato;

48.30. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das Unidades CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços;

48.31. Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente;

48.32. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

48.33. Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado a CONTRATADA deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria, locada ou naquela declarada;

48.34. A CONTRATADA, deverá, em até 20 (vinte) dias, apresentar cronograma de manutenção preventiva de todas as máquinas de lavar, secadoras e calandra, de acordo com a orientação do fabricante;

48.35. A CONTRATADA, deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade, conforme legislação técnica e sanitária vigente;

48.36. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE;

48.37. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

48.38. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de trinta dias, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa, Quadro de Pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Fluxograma da roupa na lavanderia;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI'S;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

48.39. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- ✓ Testes de durabilidade dos tecidos;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.

49. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o que consta no Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser formalizado no momento da assinatura do Contrato.

50. DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALAR

50.1. Os materiais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário.

50.2. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada para as áreas especificadas na tabela dos locais/tipos de áreas onde serão prestados os serviços. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde e aprovados pela CCIH do Hospital Universitário.

51. DOS UNIFORMES E EPI'S

51.1. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, conforme sugestão abaixo e utilizando os EPI'S, conforme legislação vigente.

- ❖ Lavador ou Lavadeira
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ par de bota de borracha
 - ✓ avental impermeável;
 - ✓ gorro
 - ✓ Luva de látex;

- ✓ Luva de raspa;
- ✓ Máscaras, e outros.

- ❖ Supervisor (a)
 - ✓ calças em brim leve;
 - ✓ camisa;
 - ✓ par de tênis;
 - ✓ gorro;
 - ✓ capa para chuva;
 - ✓ Luva de látex;
 - ✓ Luva de raspa.

51.2. A CONTRATADA deverá identificar **pela cor** do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado, devendo nas costas constar **o nome da empresa** e, abaixo a frase: “A SERVIÇO DO HU/UFS;

51.3. A CONTRATADA deverá garantir o emprego de todos os EPI’S necessários à perfeita execução dos serviços, conforme dispõe o Manual Técnico “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” da ANVISA.

II – CONTRATADA:

1. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
3. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
5. Disponibilizar área de 205,10 metros quadrados, maquinários e equipamentos mínimos para inicialização dos serviços;
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Geral do Hospital Universitário, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
9. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
10. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;
11. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto

da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

12. Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

13. Liquidar as faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital Universitário;

14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;

15. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, e será publicado na íntegra no site da instituição, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, **até o 30º (Trigésimo) dia** após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe;

7.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

7.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

7.7. Conforme disposto art. 50 da IN nº 05/2017/MPDG, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá **no exercício de 2018** de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000128.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, **até o 30º (Trigésimo) dia** após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, no ato da liquidação, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe somente pagará os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;

9.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Hospital Universitário de Sergipe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.3. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ou pactuados junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou nas transferências voluntárias do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação para este fim para o Hospital Universitário de Sergipe;

9.4. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- ✓ Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- ✓ Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês;
- ✓ Relatório de inspeção do fiscal (ANS – Anexo de pagamento notificando se houve ocorrências, inclusive as que venham acarretar glosas.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

9.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e o cumprimento da Legislação pertinente em vigor, inclusive relativa ao ISS;

9.7. Conforme disposto art. 50 da IN nº 05/2017/MPDG, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- ✓ Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJS, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Da Fiscalização

10.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.1.2. O atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o serviço foi prestado, **será realizado pelo fiscal do Contrato designado pela Direção Geral.**

10.2. A metodologia de avaliação observará os seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos.

10.3. A aceitação objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no Edital quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

11.3. A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

11.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

11.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 85/2018 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018

PROFª DRª ANGELA MARIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE HU/SE/EBSERH

EDELZIO ALVES COSTA JUNIOR
GERENTE ADMINISTRATIVO HU/SE/EBSERH

Testemunha:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF:
RG:

CPF:
RG:

Testemunha:

CPF:
RG:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 23530.001160/2017-30

Pregão Eletrônico nº 85/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, para atender às necessidades do Hospital Universitário de Sergipe - HU/SE/EBSERH, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Valor estimado para a contratação: R\$ (por extenso)

Rubricas orçamentárias: **PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039, PI: MAC2018, 2018PE000128.**

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018.

Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo HU/SE/EBSERH

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**DECLARAÇÃO DE VISTORIA ¹****PROCESSO nº 23530.001160/2017-30**

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, para os fins de habilitação no **Pregão 85/2018**, DECLARA expressamente que visitou o local onde será realizado o serviço, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do(a) Responsável pelo SHH/HU/SE/EBSERH)

(Assinatura do representante legal)

¹ A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, devendo, ser agendada junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário de sergipe/EBSERH, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame. O agendamento deverá ser feito através do (79) 2105-1897.

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares

Contrato número: **Setor:** **Período:** **Data:**

Contratada:

Responsável pela Fiscalização:

Gestor do Contrato:

ITEM	CRITÉRIO	SUB-CRITÉRIO	INDICADOR		PONTUAÇÃO
1	Prestação do Serviço	Prestação do serviço com qualidade, atendendo ao que encontra-se estabelecido em termo de referência.	≥90% de obrigações cumpridas	3	
			≥70%<90% de obrigações cumpridas	1	
			<70% de obrigações cumpridas	0	
2	Atendimento às regulamentações	Atendimento às regulamentações da Anvisa e Normas da Ebserh.	Atendimento TOTAL	3	
			Atendimento PARCIAL	1	
			Não Atendimento	0	
3	Materiais e Equipamentos	Reposição de utensílios/ materiais e manutenção dos equipamentos de acordo com o termo de referência.	Atendimento imediato	3	
			Atendimento realizado até 5 dias	1	
			Atendimento não realizado	0	

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Formulário de Formação de Valor para Emissão da Nota Fiscal

Contrato nº:	Validade:	Empresa:
Fiscal:	Gestor:	Data:
Parcela:	Mês:	

INDICADOR DE QUALIDADE	
MECANISMO DE CÁLCULO	IQ= [Soma da pontuação do Indicador/9] x 100
PERCENTUAL INDICADOR DE QUALIDADE	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL		
Mecanismo de Cálculo	% obtido no de Indicador de Qualidade	% Desconto
	≥ 80 %	Sem desconto
	60% ≤IQ≤80%	5% de desconto do valor da nota fiscal
	60% ≤IQ≤80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos itens	25% de desconto do valor da nota fiscal
	IQ<60%	40% de desconto do valor da nota fiscal
Cálculo	% Obtido no Indicador de Qualidade= % Desconto=	
Valor do Serviço (R\$)		

ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTO PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR

UF	: Informe o Estado onde será prestado o serviço
ÓRGÃO/ENTIDADE	: Informe o nome do órgão/entidade (quando for o caso)
EMPRESA	: Informe o nome da Empresa licitante (quando for o caso)
CNPJ	: Informe o CNPJ da Empresa licitante
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	: Informe o Regime de Tributação da Empresa licitante (Ex: Se Optante do SIMPLES ou não / Se o I.R. é do Lucro Real ou Presumido), entre outros
REFERÊNCIA PROCESSO Nº	: 00000.00 /20 -
LICITAÇÃO Nº	: PE /20
DIA	: / /20
ÀS	: h min

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D	TIPO DE SERVIÇO	
E	UNIDADE DE MEDIDA	
F	QUANTIDADE <u>(TOTAL)</u> A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	
G	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

A 1: Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

A 2: Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	
B	Adicional Noturno	
C	Adicional Periculosidade	
D	Adicional Insalubridade	
E	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	
III	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

B - Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da LICITANTE VENCEDORA para com a Administração.

Grupo "A":

01 - INSS (%) R\$

02 - SESI ou SESC (%) R\$

03 - SENAI ou SENAC (%) R\$

04 - INCRA (%) R\$

05 - Salário educação (%) R\$

06 - FGTS (%) R\$

07 - Seguro acidente do trabalho (%) R\$

08 - SEBRAE (%) R\$

Grupo "B":

09 - Férias (%) R\$

10 - Auxílio doença (%) R\$

11 - Licença maternidade (%) R\$

12 - Licença paternidade (%) R\$

13 - Faltas legais (%) R\$

14 - Acidente de trabalho (%) R\$

15 - Aviso prévio (%) R\$

16 - 13º salário (%) R\$

Grupo "C"

17 - Aviso prévio indenizado (%) R\$

18 - Indenização adicional (%) R\$

19 - Indenização (rescisões sem justa causa) (%) R\$

Grupo "D":

20 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (%) R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$, () (%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$, ()

Demais Custos - Módulo: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	%	Valor
A*	Custos fixos (ref. manutenção de Maq./Equip/utensílios entre outros)		

	Disponibilização (bens/equipamentos)		
	Outros (especificar)		
	Subtotal A		
B**	Custos variáveis (itens calculados c/base na estimativa total mensal)		
	- Materiais		
	- Outros (especificar)		
	Subtotal B		
	Total de Insumos diversos (subtotal A+B)		

Nota 1: Os valores para preenchimento em Insumos Diversos serão definidos em função da estimativa total definida para contratação (total/mês, hora, etc.).

Nota 2: *Detalhar os custos de A. Exemplos: Disponibilização ou depreciação (bem/equipamento); Legais (licenciamento, emplacamento, IPVA, Seg.Obrig. ; Seguro (discriminar); Outros **Detalhar os custos de B. Exemplos: Peças, acessórios, materiais de manut. e mão-de-obra de manut.;

Demais Custos - Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

A	Tributos	%	Valor
	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
B	(especificar)		
	Tributos Estaduais/Municipais		
C	(especificar)		
	Outros tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) D = A + B + C

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

ANEXO X – MAPA DE RISCO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

RISCO	PROBABILIDADE	CAUSAS	EFEITO	AÇÕES IMEDIATAS	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	GRAU
-Acidente com material perfurocortante;	BAIXA	-Presença de material perfurocortante na roupa suja recolhida das unidades. -Falta de conscientização dos colaboradores quanto aos riscos.	-Probabilidade de adquirir doenças infectocontagiosas; -Possibilidade de afastamento do servidor.	-Iniciar Protocolo estabelecido pelo Núcleo de Vigilância e Segurança Hospitalar; -Substituir funcionário quando necessário.	-Orientação sobre a importância do descarte adequado de Resíduos dos Serviços de Saúde; -Manter escala com índice de absenteísmo	-Gestor ou fiscal do contrato -Preposto da empresa	Médio
Acidentes com excesso de peso;	BAIXA	-Excesso de roupas sujas nos carros de transporte interno; -Excesso de roupa limpa nos carros de distribuição	Lesões Osteomusculares com possibilidade de afastamento do servidor.	-Fazer o registro e encaminhar ao Núcleo de “Vigilância e Segurança Hospitalar” e comunicar a empresa; -Substituir funcionário quando necessário.	-Obedecer aos horários de coleta e caso haja excesso de roupas, fracionar seu transporte; -Usar os EPIs adequados para trabalho com peso (cinta coleite lombar).	-Fiscal do contrato -Preposto da empresa	Médio
Quebra de máquinas	BAIXA	-Falta de manutenção preventiva; -Manuseio inadequado; -Excesso de peso nas máquinas durante o processo.	-Danificação das máquinas; -Deficiência no andamento do serviço;	-Providenciar a realização do processo em outra instituição; -Solicitar manutenção corretiva;	-Manter cronograma de realização de manutenção preventiva; -Treinar periodicamente Os funcionários que operam as máquinas;	Preposto da Empresa	Alto
Falta de materiais	BAIXA	Desabastecimento e/ou abastecimento inadequado por parte da empresa fornecedora;	Deficiência no andamento do serviço gerando insatisfação do cliente da saúde e colaboradores	Compra imediata de um certo quantitativo dos materiais em falta pela empresa prestadora do serviço.	Controle de estoque	Preposto da Empresa	Baixo
Ausência de funcionários	BAIXA	-Estados mórbidos, outros;	Deficiência no andamento do serviço gerando insatisfação do cliente da saúde e colaboradores;	Remanejamento de servidor de outro plantão.	Utilizar taxa de absenteísmo em escala.	Preposto da Empresa	Médio